



**ATO DO ADMINISTRADOR DE APROVAÇÃO DA 5ª EMISSÃO DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII NCH EQI HIGH YIELD
RECEBÍVEIS**

CNPJ nº 18.085.673/0001-57

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII NCH EQI HIGH YIELD RECEBÍVEIS** inscrito no CNPJ sob o nº 18.085.673/0001-57 (“**Fundo**”), resolve, nos termos dos artigos 15 e 23 da versão consolidada vigente do regulamento do Fundo, datado de 14 de julho de 2021 (“**Regulamento**”) e após ouvida recomendação da gestora do Fundo, **NCH Brasil Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na Av. Ataulfode Paiva, 391, sala 501, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.040.228/0001-82, (“**Gestora**”), autorizada à prestação deste serviço através do Ato Declaratório CVM nº 12.658, de 1º de novembro de 2012:

- (i) aprovar a realização da 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo (“**Emissão**”), de até 316.423 (trezentas e dezesseis mil, quatrocentas e vinte e três) novas cotas (“**Novas Cotas**”), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas, com preço de emissão de R\$ 94,81 (noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) cada, já considerado neste valor o custo de distribuição destinado a arcar com os custos da presente Emissão, (“**Preço de Emissão**” ou “**Preço de Subscrição e Integralização**”), **destinada exclusivamente a cotistas do Fundo**, observada a possibilidade de emissão de Lote Adicional de até 50% (cinquenta por cento) do Montante Inicial da Emissão (conforme abaixo definido) e observada a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de distribuição pública primária, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“**Instrução CVM 472**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta Restrita**”), perfazendo a Oferta Restrita o valor total de até R\$ 30.000.064,63 (trinta milhões, sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) (“**Montante Inicial da Emissão**”), sendo que o Montante Inicial da Emissão poderá ser aumentado em razão do Lote Adicional, perfazendo o montante de até R\$ 45.000.144,35 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 474.635 (quatrocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e trinta e cinco) novas cotas ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão (conforme abaixo definido), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta Restrita.
- (ii) Aprovar a contratação da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Sousa Aranha, nº 153, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, para intermediar a Oferta Restrita, para atuar na coordenação e distribuição da Oferta para colocação das Novas Cotas por meio do sistema de distribuição de ativos “DDA” administrado e operacionalizado pela B3, e junto à Administradora, na qualidade de instituição escrituradora das Novas Cotas, no âmbito do Direito de Preferência (“**Coordenador Líder**”).

- (iii) nos termos do artigo 23, Parágrafo 1º, inciso I, do Regulamento, o Preço de Emissão foi fixado tendo em vista o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas no fechamento de 30 de abril de 2022.

13 de maio de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII NCH BRASIL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS SUPLEMENTO DAS COTAS DA 5ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste Suplemento do Ato do Administrador que aprova a 5ª Emissão de Cotas do Fundo, os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Oferta Restrita.

Número da Emissão: A presente emissão de Novas Cotas representa a 5ª (quinta) emissão de Cotas do Fundo.

Séries e Classe: Série e classe únicas.

Montante Inicial da Emissão: O montante inicial da Emissão será de até R\$ 30.000.064,63 (trinta milhões, sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), equivalente a até 316.423 (trezentas e dezesseis mil, quatrocentas e vinte e três) Novas Cotas, na Data de Emissão, sendo que o Montante Inicial da Emissão poderá ser aumentado em razão do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão.

Quantidade de Novas Cotas: Serão emitidas até 316.423 (trezentas e dezesseis mil, quatrocentas e vinte e três) Novas Cotas, equivalente a até R\$ 30.000.064,63 (trinta milhões, sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo que a quantidade de Novas Cotas poderá ser acrescida das Cotas Adicionais ou diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Emissão.

Montante Mínimo da Emissão: será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo de R\$ 10.049,86 (dez mil e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 106 (cento e seis) Novas Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), e o aviso de encerramento será informado à CVM (“**Aviso de Encerramento**”);

Lote Adicional: Possibilidade de emissão de lote adicional de até 50% (cinquenta por cento) do Montante Inicial da Oferta, com a emissão de 158.212 (cento e cinquenta e oito mil, duzentas e doze) Novas Cotas (“**Cotas Adicionais**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser acrescido, a critério do Coordenador Líder, em R\$ 15.000.079,72 (quinze milhões, setenta e nove reais e setenta e dois centavos), resultando em R\$ 45.000.144,35 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) (“**Montante Total da Oferta**”).

Preço de Emissão ou Preço de Subscrição e Integralização: O preço unitário de colocação das Novas Cotas é R\$ 94,81 (noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) por Nova Cota, fixado de acordo com o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas no fechamento de 30 de abril de 2022, nos termos do artigo 23, Parágrafo 1º, inciso I, do Regulamento, já considerado neste valor os custos de distribuição destinado a arcar com os custos da presente Emissão. O Preço de Emissão foi fixado pelo Administrador, após ouvida recomendação da Gestora, nos termos do Ato do Administrador que aprova a 5ª Emissão de Cotas do Fundo. **Custo de Distribuição:** Excepcionalmente nesta Oferta Restrita, os Custos de Distribuição, ou seja, a totalidade dos custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Novas Cotas, sejam estas taxas regulatórias e honorários de prestadores de serviços da Oferta Restrita, **não serão arcados pelo Fundo e/ou pelos cotistas subscritores das Novas Cotas, mas sim serão pagos direta e exclusivamente pela Gestora.**

Procedimento e Forma de Distribuição: A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública

primária, com esforços restritos de colocação, das Novas Cotas, **destinada exclusivamente a cotistas do Fundo**, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita (“**Procedimento de Distribuição**”).

Registro da Oferta: A Oferta Restrita não será objeto de registro junto a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta Restrita serão destinados, pelo Fundo, para a aquisição de Ativos Alvo, conforme definidos no Regulamento, observados os ativos abaixo previamente selecionados pela Gestora (“Pipeline”):

ATIVO	TIPO	VOLUME	INDEXADOR	TAXA	PAGAMENTO	SITUAÇÃO
CRI 1	Loteamento	R\$ 5.000.000,00	IPCA	9,00%	Mensal (sem carência)	Recompra
CRI 2	Loteamento	R\$ 8.400.000,00	IPCA	10,25%	Mensal (sem carência)	Mandato assinado
CRI 3	Loteamento	R\$ 3.600.000,00	IPCA	9,50%	Mensal (sem carência)	Mandato assinado
CRI 4	Residencial	R\$ 5.500.000,00	IPCA	12,50%	Mensal (sem carência)	Mandato assinado
CRI 5	Logístico	R\$ 10.000.000,00	CDI	4,50%	Mensal (sem carência)	Em negociação
CRI 6	Loteamento	R\$ 12.000.000,00	IPCA	11,00%	Mensal (sem carência)	Em negociação
CRI 7	Residencial	R\$ 8.000.000,00	IPCA	10,00%	Mensal (sem carência)	Em negociação
TOTAL:		R\$ 52.500.000,00				
Taxa Média Ponderada em			IPCA +	10,50%	81% da alocação	
Taxa Média Ponderada em			CDI +	4,50%	19% da alocação	

Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão depositadas em mercado de balcão não organizado para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Novas Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Novas Cotas.

Forma e Condições de Integralização: As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na respectiva data de liquidação, conforme definido no Procedimento de Distribuição, junto ao Coordenador Líder da Oferta, pelo Preço de Subscrição e Integralização.

Tipo de Oferta: Primária.

Público Alvo da Oferta: As Novas Cotas poderão ser subscritas por qualquer Cotista do Fundo ou seus cessionários na forma prevista neste Ato do Administrador, sendo certo que, por se tratar de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Cotistas do Fundo, não serão aplicáveis os limites previstos nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. O início da Oferta Restrita ocorrerá concomitantemente ao início do Período para Exercício do Direito de Preferência.

Direito de Preferência: Os Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Novas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 18 de maio de 2022, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo (“**Data-Base**”), conforme Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas (conforme abaixo definido) (“**Direito de Preferência**”). Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, inciso II do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre 23 de maio de 2022 (inclusive) e 03 de junho de 2022 (inclusive) (“**Período para Exercício do Direito de Preferência**”).

O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre o número total de cotas emitidas pelo Fundo, sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, é: **0,21777474340**, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**”).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir de 23 de maio de 2022 (inclusive) (“**Data de Início do Período para Exercício do Direito de Preferência**”), para Cotistas detentores de Cotas do Fundo em 18 de maio de 2022 (“**Data Base para apuração dos Cotistas com direito ao exercício do Direito de Preferência**”);
- (ii) até 02 de junho de 2022, será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até 03 de junho de 2022, será realizado junto ao **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato através do email ri.fundolistados@btgpactual.com (“**Escriturador**”), os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, disponíveis através do link <https://static.btgpactual.com/media/fluxo-de-subscricao.pdf>, conforme o caso e não perante o Coordenador Líder. O horário de atendimento é em Dias Úteis das 9h00 às 18h00.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador e entre Cotistas, conforme os prazos previstos no Fato Relevante, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência.

A Liquidação do Direito de Preferência será realizada no dia 03 de junho de 2022.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:

Encerrado o Período para Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Emissão, será divulgado, no dia 06 de junho de 2022, o comunicado de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional**”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando (i) o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, bem como (ii) a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser subscritas pelos cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras; (iii) o fator do Direito de Subscrição de Sobras equivalente à diferença entre o montante de Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência (“**Sobras**” e “**Direito de Subscrição de Sobras**”).

O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas remanescentes na Oferta Restrita (podendo ser incluída a emissão

de Cotas Adicionais) após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas subscritas durante o Direito de Preferência.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da 5ª Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da 5ª Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras, volume este já acrescido das Cotas Adicionais ("**Montante Adicional**"), sendo certo que, em caso de excesso de demanda, os pedidos de subscrição de Cotas serão alocados pelo Coordenador Líder seguindo o critério de rateio proporcional conforme a demanda, sendo certo que todos os pedidos de subscrição recebidos serão levados em consideração para os fins do rateio proporcional. Os cotistas não poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de subscrição de Sobras e Montante Adicional.

Os cotistas que tiverem exercido o Direito de Preferência poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu direito de subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**") e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "**Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**", entre o dia 07 de junho de 2022 (inclusive), e o dia (i) 10 de junho de 2022 (inclusive) para o exercício junto à B3; ou (ii) 13 de junho de 2022 (inclusive), para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("**Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**").

A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja 20 de junho de 2022, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

A integralização das Cotas subscritas durante a Oferta observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

A Oferta Restrita será encerrada ao final do Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observadas as disposições previstas a seguir quanto à Distribuição Parcial.

Distribuição Parcial: Será admitida na Oferta Restrita, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM 400**"), a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta Restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Emissão ("**Distribuição Parcial**"). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$10.049,86 (dez mil e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) ("**Montante Mínimo da Emissão**"). O Cotista e/ou cessionário, ao exercer o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, como condição de eficácia do exercício de seu direito e aceitação da Oferta Restrita, poderá condicionar a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Emissão; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Emissão e menor que o Montante Inicial da Emissão. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Cotista e/ou cessionário, ao exercer o Direito de Preferência e o Direito de

Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista e/ou cessionário, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso.

Adicionalmente, no caso de captação abaixo do Montante Inicial da Emissão, mas acima do Montante Mínimo da Emissão, o Cotista e/ou cessionário que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Emissão ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não foi atingida pela Oferta Restrita, este Cotista e/ou cessionário não terá sua ordem de investimento acatada, e, conseqüentemente, a mesma será cancelada automaticamente. Caso determinado Cotista e/ou cessionário que já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Emissão, a Oferta Restrita será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Cotistas e/ou cessionários que tenham exercido o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta Restrita, o Montante Mínimo da Emissão seja atingido, a Oferta Restrita poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas: A cada Nova Cota, devidamente subscrita e integralizada, corresponderá um voto nas assembleias. As Novas Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural. A titularidade das Novas Cotas, bem como a qualidade de Cotista, é comprovada pelo extrato das contas de depósitos mantidas junto à Instituição Escrituradora. Observado o disposto abaixo, as Novas Cotas colocadas no âmbito da Oferta Restrita farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta Restrita, o recibo de Nova Cota somente se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o comunicado de Encerramento, da obtenção de autorização da B3 e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* do Fundo, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Dessa forma, a primeira distribuição de rendimentos será distinta para as Novas Cotas integralizadas no âmbito da Oferta Restrita. A partir dessa distribuição, todas as Novas Cotas em circulação se tornarão fungíveis e terão os mesmos direitos das demais Cotas do Fundo. Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pela Instituição Escrituradora. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Novas Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

Prazo de Colocação: O encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador

Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu encerramento, observado o prazo de distribuição pública das Novas Cotas de até 6 (seis) meses após o seu início, nos termos do artigo 8º, §2º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio de comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, divulgado nos termos previstos no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, sendo prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, com a Gestora e Administrador, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação, nos termos do artigo 8º, §2º da Instrução CVM 476 (“**Prazo de Colocação**”).

Coordenador Líder: A **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Sousa Aranha, nº 153, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”).

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

* * *